



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE
SECRETARIA EXECUTIVA – SE

ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE)

I - Aspectos históricos, marco legal e características institucionais.

1. As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) caracterizam-se como áreas industriais preponderantemente exportadoras sob controle alfandegado. No Brasil, o regime foi estabelecido originalmente por meio do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988¹. A partir do processo de maior internacionalização da economia brasileira e de aprimoramento da legislação sobre o tema, um novo marco legal foi promulgado com a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007².

2. Além da Lei nº 11.508/2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, merecem destaque também os seguintes normativos do marco legal do regime brasileiro de ZPE:

- (a) Decreto nº 6.634, de 05 de outubro de 2008³: Dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE).
- (b) Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009⁴: Regulamenta a Lei nº 11.508/2007.
- (c) Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009⁵: Dispõe sobre o regimento interno do CZPE.
- (d) Resolução CZPE nº 02, de 15 de maio de 2009⁶: Estabelece procedimentos para apresentação de propostas de criação de ZPE.
- (e) Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009⁷: Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades das administradoras das ZPE.
- (f) Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011⁸: Estabelece os requisitos, parâmetros básicos e roteiro para apresentação e avaliação técnica de projetos industriais nas ZPE.

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2452impressao.htm, mas já revogado pela Lei nº 11.508/2007.

² Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Lei/L11508.htm.

³ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6634.htm.

⁴ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6814.htm.

⁵ Disponível em

http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/czpe/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2009/2009-05-15_SE-CZPE_Minuta_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_CZPE_n%C2%BA_01-2009_Regimento_Interno_Consolidada_Res_02-2014.pdf.

⁶ Disponível em

http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/czpe/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2009/2009-05-15_SE-CZPE_Minuta_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_CZPE_n%C2%BA_02-2009_Proposta_de_Cria%C3%A7%C3%A3o_Consolidada_Res_03-2013.pdf.

⁷ Disponível em

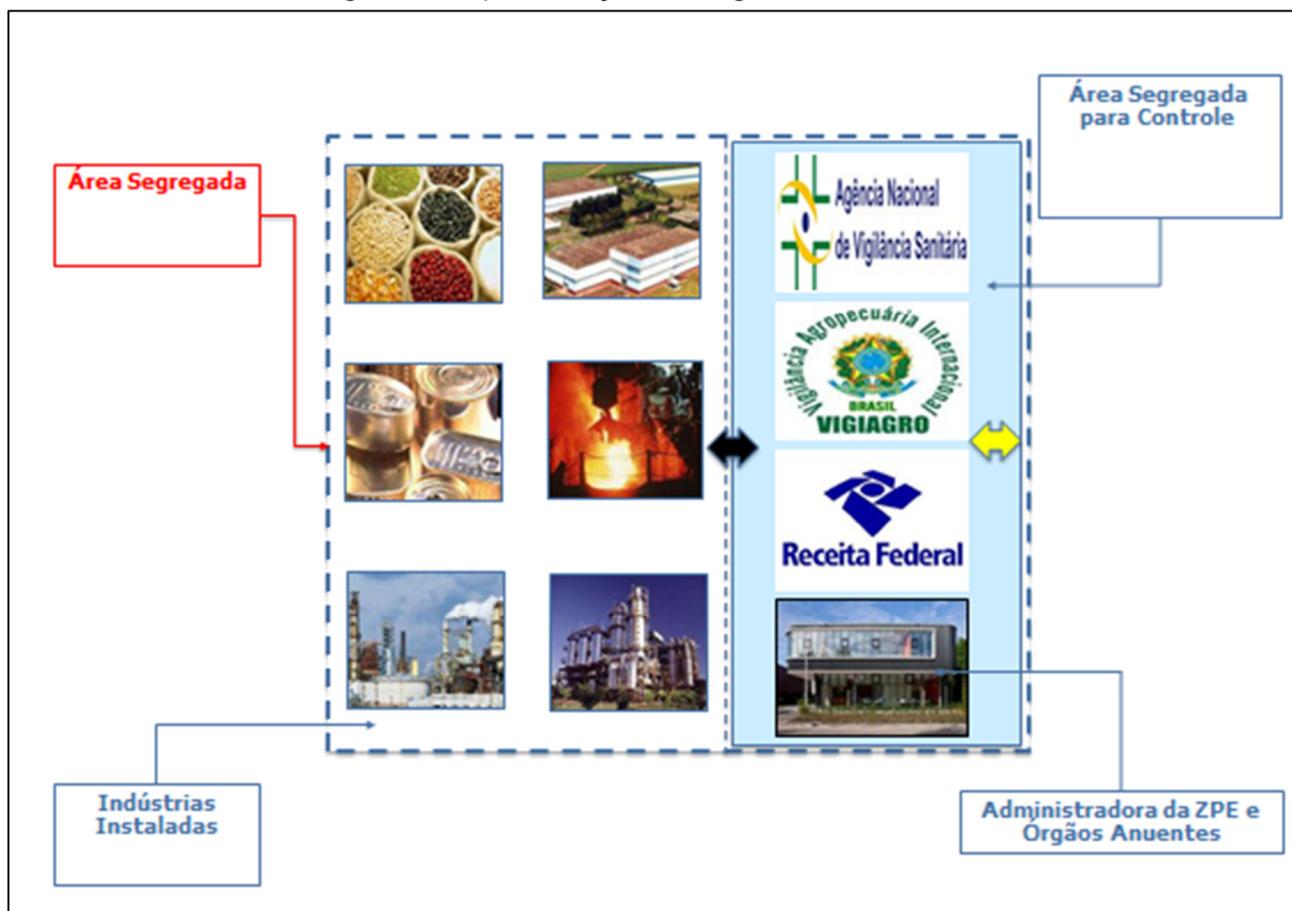
http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/czpe/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2009/2009-09-01_SE-CZPE_Minuta_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_CZPE_n%C2%BA_05-2009_Atribui%C3%A7%C3%B5es_das_AZPEs_Consolidada_Res_08-2013.pdf.

⁸ Disponível em

http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/czpe/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2011/2011-09-28_SE-CZPE_Minuta_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_CZPE_n%C2%BA_05-2011_Par%C3%A2metros_para_Projeto_Consolidada_Res_07-2016.pdf.

3. Conforme a Lei nº 11.508/2007, é o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, as ZPE, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País. Nesse sentido, as ZPE destinam-se à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo que as empresas que se instalam em tais espaços têm acesso a tratamentos tributário, cambiais e administrativos específicos para promover a maior competitividade de seus produtos.

Figura I - Representação do Regime ZPE no Brasil



4. A principal instância de deliberação de políticas públicas para essas áreas é o CZPE, ao qual compete, conforme o Decreto nº 6.634/2008:

- i. analisar as propostas de criação de ZPEs e submetê-las à decisão do Presidente da República;
- ii. analisar e aprovar os projetos industriais, inclusive os de expansão da planta inicialmente instalada;
- iii. autorizar a instalação de empresas nesses espaços;
- iv. aprovar a relação de produtos a serem fabricados na ZPE; e
- v. fixar, em até 20 anos, o prazo de vigência do regime para empresa autorizada a operar em ZPE – e prorrogar por igual período nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização; dentre outros.

5. O Conselho possui a seguinte composição: Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Presidente; Ministro de Estado da Fazenda; Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministro de Estado do Meio Ambiente; Ministro de Estado da Integração Nacional; e Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

6. Já a Secretaria-Executiva do CZPE (SE/CZPE) constitui a instância operacional do Conselho, responsável pela efetiva implantação das decisões alcançadas; pelo acompanhamento e monitoramento do processo de implantação e operação das ZPEs e dos projetos industriais a serem implantados em tais empreendimentos – entre outras ações.

II - BENEFÍCIOS DO REGIME BRASILEIRO DE ZPE:

II.1 – Benefícios Específicos:

7. As empresas com projetos industriais amparados pelo regime brasileiro de ZPE contam, originalmente, com benefícios tributários, administrativos e cambiais; bem como possuem uma segurança jurídica de longo prazo para realização de suas operações, haja vista que tais benefícios são assegurados por um período de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período no caso de investimentos de grande vulto que exijam longos prazos de amortização.

8. A Tabela I, a seguir apresentada, sintetiza as informações básicas sobre os principais benefícios do regime brasileiro de ZPE.

TABELA I - PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DO REGIME BRASILEIRO DE ZPE

Tipo	Descrição	
Tributários	<ul style="list-style-type: none"> ■ Aquisição de bens e serviços no <u>mercado interno</u> com suspensão da exigência de: <ul style="list-style-type: none"> □ IPI; □ COFINS; e □ PIS/PASEP. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Aquisição de bens e serviços no <u>mercado externo</u> com suspensão da exigência de: <ul style="list-style-type: none"> □ Imposto de Importação - II; □ AFRMM; □ IPI; □ COFINS Importação; e □ PIS/PASEP Importação.
Administrativos	<ul style="list-style-type: none"> ■ As operações de importação e exportação das empresas instaladas em ZPE estão dispensadas de licenciamento e de autorização, por parte dos órgãos do Governo Federal. <p>⇒ <u>Exceções:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ○ controles de interesse de segurança nacional, de ordem sanitária e de proteção ao meio-ambiente; ○ exportações de produtos destinados a países que o Brasil mantenha convênio de pagamentos; sujeitos ao regime de cotas de exportação; e ○ de produtos sujeitos ao Imposto de Exportação - IE. 	
Cambiais	<ul style="list-style-type: none"> ■ Os limites do <i>caput</i> do artigo 1º da Lei nº 11.371/2006 não se aplicam as empresas instaladas em ZPE (definição, por parte do Conselho Monetário Nacional – CMN, dos limites para manutenção, no exterior, das receitas obtidas com exportações). <p>⇒ <u>Observação:</u> Atualmente, entretanto, a Resolução CMN nº 3.719/2009 possibilita ao exportador de mercadorias ou de serviços manter, no exterior, a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações.</p>	
Segurança Jurídica de Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none"> ■ Os benefícios concedidos às empresas instaladas em ZPE são assegurados pelo prazo de até 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, no caso de investimentos de grande vulto que exijam longos prazos de amortização. 	

II.2 – Benefícios Adicionais:

9. A Lei nº 11.508/2007 possibilitou ainda aos projetos industriais instalados em ZPE o acesso a outras importantes medidas de incentivo ao investimento às exportações, conforme destacado pela Tabela II a seguir apresentada, observada as respectivas regulamentações específicas.

TABELA II - OUTROS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AOS PROJETOS INDUSTRIAIS EM ZPE

Tipo	Descrição
Incentivos Regionais	<ul style="list-style-type: none">■ Benefícios e incentivos previstos para as áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento do Norte (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE):<ul style="list-style-type: none">□ Redução de até 75% do IRPJ, inclusive adicionais não-restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para aqueles projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de plantas industriais; e□ Reinvestimento de 30% do IRPJ devido, em projetos de modernização ou complementação de equipamento, para aqueles empreendimentos em operação na área de atuação da SUDENE e da SUDAM.■ Programas e fundos de desenvolvimento da Região Centro-Oeste.
Promoção Comercial	<ul style="list-style-type: none">■ Redução a zero da alíquota do Imposto de Renda incidente sobre remessas ao exterior para pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado e promoção de produtos brasileiros.
P&D em TI	<ul style="list-style-type: none">■ Investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias da informação poderão pleitear incentivos para bens de informática e automação.■ Possibilidade de obtenção de incentivos ligados aos dispêndios realizados em P&D (depreciação integral, amortização, crédito de tributo retido na fonte, redução do IRPJ de remessas destinadas ao registro e manutenção de marcas).
Importação de Bens Usados	<ul style="list-style-type: none">■ A suspensão tributária do regime de ZPE, quando for relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE. <p>⇒ <u>Observação</u>: no caso de bens usados, a presente suspensão tributária será aplicada quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa.</p>

II.3 – Outras Medidas de Estímulo ao Investimento em ZPE:

I.3.1 - Incentivos Tributários Estaduais:

10. Paralelamente aos incentivos concedidos pelo Governo Federal, no âmbito da Lei nº 11.508/2007, os Governos Estaduais e o Distrito Federal acordaram a concessão de incentivos tributários para os projetos industriais a serem implantados nas ZPE, conforme disposto no Convênio ICMS nº 99, de 18 de setembro de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)⁹.

⁹ Disponível em https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv099_98.

11. Segundo este Convênio, as Unidades da Federação signatárias encontram-se autorizadas a isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual (ICMS) nas seguintes operações:

- (a) saídas internas (operações dentro do mesmo Estado) destinadas aos estabelecimentos localizados em ZPE;
- (b) entrada de mercadorias ou bens importados do exterior;
- (c) prestação do serviço de transporte de mercadorias ou bens entre as ZPE e os locais de embarque/desembarque; e
- (d) aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado e a prestação de serviço de transporte de tais bens, no que diz respeito ao diferencial da alíquota.

12. A abrangência desse Convênio engloba o Distrito Federal e os seguintes Estados: Acre, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

II.3.2 – Redução dos Custos de Despacho Aduaneiro:

13. Outra fonte de economia para a operação a partir das ZPE decorre da melhoria logística que permite a redução de custos e prazos do despacho aduaneiro. No caso das importações, as mercadorias são transferidas, sob controle aduaneiro, dos portos e aeroportos brasileiros para o interior da ZPE, onde são armazenados em recinto alfandegado e despachadas com agilidade para o consumo das companhias ali instaladas. Nas exportações, as mercadorias das ZPE chegam aos portos, também sob controle aduaneiro, prontas para o embarque, reduzindo-se o tempo de espera, com a consequente desburocratização das operações de comércio exterior.

II.3.3 – Estímulo ao Encadeamento Produtivo dos Projetos Industriais em ZPE:

14. Em decorrência das disposições do parágrafo 5º, do artigo 18 da Lei nº 11.508/2017, os incentivos tributários específicos do regime brasileiro de ZPE, tal como anteriormente apresentados, aplicam-se também às aquisições de mercadorias realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.

15. Tal fato, por conseguinte, traduz-se em medida de estímulo ao encadeamento produtivo para projetos industriais em ZPE, que resultarão em maior competitividade para realização de novos estágios de processamento local da produção destinada ao mercado externo.

III – LIMITAÇÕES DO REGIME BRASILEIRO DE ZPE:

16. O regime brasileiro de ZPE apresenta algumas limitações que deverão ser observadas previamente por potenciais investidores, tais como:

- ⇒ as empresas instaladas em ZPE devem auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% de sua receita bruta total. A receita auferida com a venda de mercadorias entre empresas instaladas nas ZPE será considerada como decorrente de exportação.
- ⇒ a empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária; tampouco poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios além daqueles expressamente previstos na Lei nº 11.508/2007.
- ⇒ a suspensão tributária prevista no regime de ZPE aplica-se, tão somente, à aquisição de bens de capital, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo.
- ⇒ a solicitação de instalação de empresa em ZPE será feita mediante apresentação de projeto, na forma estabelecida em regulamento¹⁰.

17. Ressalvadas as especificidades ora mencionadas, aplicam-se às empresas autorizadas a operar em ZPE as mesmas disposições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 11.508/2007.

IV - SITUAÇÃO ATUAL DAS ZPE NO BRASIL:

18. Atualmente, o Brasil conta com 25 (vinte e cinco) ZPE autorizadas. Deste total, 18 (dezoito) ZPE em processo de implantação ativo, distribuídas por 17 (dezessete) Unidades da Federação, tal como demonstrado na Tabela III, a seguir apresentada. Tais ZPE encontram-se em diferentes estágios de implantação pelo País.

¹⁰ Trata-se da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011, que estabelece os requisitos, parâmetros básicos e roteiro para apresentação e avaliação técnica de projetos industriais nas ZPE.

TABELA III – SITUAÇÃO ATUAL DAS ZPE BRASILEIRAS

L	Nome da ZPE	Município	UF	Processo de Implantação
1	ZPE de Ilhéus	Ilhéus	BA	Ativo
2	ZPE de Araguaína	Araguaína	TO	Ativo
3	ZPE de Cáceres	Cáceres	MT	Ativo
4	ZPE de Barcarena	Barcarena	PA	Ativo
5	ZPE de São Luis	São Luis	MA	Inativo
6	ZPE de Rio Grande	Rio Grande	RS	Inativo
7	ZPE de Corumbá	Corumbá	MS	Inativo
8	ZPE de Vila Velha	Vila Velha	ES	Inativo
9	ZPE de Imbituba	Imbituba	SC	Ativo
10	ZPE de João Pessoa	João Pessoa	PB	Inativo
11	ZPE de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	MG	Ativo
12	ZPE de Itaguaí	Itaguaí	RJ	Ativo
13	ZPE de Suape	Jaboatão dos Guararapes	PE	Ativo
14	ZPE do Sertão	Assú	RN	Inativo
15	ZPE de Macaíba	Macaíba	RN	Ativo
16	ZPE do Ceará	São Gonçalo do Amarante	CE	Ativo
17	ZPE de Parnaíba	Parnaíba	PI	Ativo
18	ZPE de Bataguassu	Bataguassu	MS	Ativo
19	ZPE de Boa Vista	Boa Vista	RR	Ativo
20	ZPE do Acre	Senador Guiomard	AC	Ativo
21	ZPE de Aracruz	Aracruz	ES	Ativo
22	ZPE de Barra dos Coqueiros	Barra dos Coqueiros	SE	Inativo
23	ZPE de Fernandópolis	Fernandópolis	SP	Ativo
24	ZPE de Uberaba	Uberaba	MG	Ativo
25	ZPE de Porto Velho	Porto Velho	RO	Ativo

19. Além da implantação da infraestrutura das ZPE ora mencionadas, merece destaque também o processo de instalação de projetos industriais em tais empreendimentos. Neste sentido, destaca-se a aprovação, até o momento, de 12 (doze) projetos industriais para implantação nas ZPE do Acre (AC), do Ceará (CE), e de Parnaíba (PI); os quais representaram R\$ 10,859 bilhões em perspectiva de investimentos, com possibilidade de geração de até 19.714 postos de trabalho.

20. A ZPE do Ceará, situada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), no município de São Gonçalo do Amarante (CE), concluiu o processo de implantação de sua etapa inicial, impulsionada pelo projeto industrial da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), e iniciou suas operações de exportação a partir do segundo semestre de 2016. Atualmente, a empresa administradora da ZPE prepara uma nova etapa de implantação da ZPE, a qual deverá contemplar projetos industriais nos setores de rochas ornamentais, alimentos, calçados, vestuário, metalurgia e petroquímica.



Foto 1. Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP (CE).



Foto 2. Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP (CE).



Foto 3. ZPE do Ceará (CE) – Visão Aérea da Área de Despacho Aduaneiro.



Foto 4. ZPE do Ceará (CE) – Gate principal.



Foto 5. ZPE do Ceará (CE) – Instalações do projeto siderúrgico.



Foto 6. ZPE do Ceará (CE) – Produção siderúrgica.

21. A ZPE de Senador Guimard (AC) já possui obras de infraestrutura concluídas e encontra-se alfandegada por parte da Receita Federal do Brasil (RFB).



Foto 7. ZPE do Acre (AC) – Visão Aérea.



Foto 8. ZPE do Acre (AC) – Entrada.

22. A ZPE de Parnaíba (PI), por sua vez, está em fase de conclusão da implantação da infraestrutura, com vistas à obtenção de alfandegamento junto à RFB.



Foto 9. ZPE de Parnaíba (PI) - Entrada.



Foto 10. ZPE de Parnaíba (PI) – Projeto industrial.

23. Ademais, merece destaque também o início das obras de implantação da etapa inicial da ZPE de Cáceres (MT), com foco inicial no processamento e exportação da produção do agronegócio local, além de outras oportunidades de investimento.



Foto 11. ZPE de Cáceres (MT) – Obras de implantação.



Foto 12. ZPE de Cáceres (MT) – Obras de implantação.

V – POTENCIALIDADES DAS ZPE:

24. Com base e sua orientação para o mercado externo, entende-se que o regime brasileiro de ZPE pode representar um importante instrumento de apoio para novos investimentos produtivos no País com foco exportador.

25. Neste sentido, por exemplo, sem prejuízo de outras oportunidades de investimento a serem exploradas, destaca-se, por exemplo, o potencial de maior agregação de valor à produção e às exportações do agronegócio brasileiro. Projeções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ressaltam a perspectiva de relevância do Brasil em segmentos selecionados, conforme evidenciado pela Tabela IV a seguir apresentada.

TABELA IV - PRINCIPAIS PRODUTORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS 2022/2023
Projeções – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Produto	Volume (Milhões de Ton.)	Part. % no Comércio Internacional	Ranking (Mundo)
Milho	18,6	13,4%	4º
Soja em Grão	63,8	44,2%	1º
Carne Bovina	1,9	19,9%	2º
Carne de Frango	4,8	41,7%	1º

26. Neste contexto, por conseguinte, as ZPE podem auxiliar no aproveitamento das oportunidades de negócio nas cadeias produtivas ora mencionadas, com consequente incremento, não apenas nas exportações nacionais, mas também na geração de emprego e renda local.

VI – CRIAÇÃO DE NOVAS ZPE:

27. A apresentação de propostas de criação de ZPE encontra-se regulada, fundamentalmente, pela Resolução CZPE nº 02, de 15 de maio de 2009. Tal processo é iniciado com base em pleito do Governo de Estado e de Município, isoladamente, ou em conjunto.

28. A implantação da ZPE, por sua vez, é realizada por meio de uma empresa administradora da ZPE, que deverá, dentre outros, realizar as obras de infraestrutura pertinentes e assegurar o cumprimento das disposições da Autoridade Aduaneira no que tange a controle aduaneiro dos bens e mercadorias no empreendimento.

29. A exclusividade da competência da administração estatal (Estados e/ou Municípios) para apresentação de pleito para criação da ZPE não constitui impeditivo à participação do setor privado nas empresas administradoras de ZPE.

30. Ademais, destaca-se que a legislação pertinente não impede a criação de novas ZPE ou estabelece um número máximo de empreendimentos para o País. Por outro lado, no intuito de evitar o crescimento desorientado do número de ZPE no País, desde 2013, as propostas de criação de novas ZPE deverão ser acompanhadas de, ao menos, um projeto industrial a ser implantado no empreendimento pretendido, nos termos da legislação pertinente.

31. O ato de criação de uma nova ZPE é de competência do Presidente da República, com base em recomendação do CZPE, e análise técnica consubstanciada em Parecer da SE/CZPE.

VII - PROJETOS INDUSTRIAIS EM ZPE:

32. A apresentação de projeto industrial a ser instalado em ZPE é regulada por meio da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011. Segundo esse dispositivo legal, a aprovação dos projetos industriais nas ZPE compete ao CZPE, também com base em análise técnica consubstanciada em Parecer conclusivo da SE/CZPE.

33. Para fins de análise dos projetos industriais em ZPE, as empresas pleiteantes deverão considerar:

(a) apresentar à análise da SE/CZPE projeto industrial nos termos no Anexo da Resolução CZPE nº 05/2011;

(b) observar as limitações do regime brasileiro de ZPE previamente mencionadas; e

(c) apresentar a licença ambiental prévia expedida pelo órgão público competente. Caso não a apresente, solicita-se cópia do protocolo do pedido de licenciamento junto à referida autoridade, na hipótese de tratar-se de empreendimento ainda sob análise.

34. No que tange aos critérios de avaliação dos projetos industriais em ZPE, destacam-se:

I – a orientação do empreendimento para o mercado externo;

II – a contribuição do projeto para o desenvolvimento regional e para a difusão tecnológica no País;

III – a adequação do empreendimento aos serviços e à infraestrutura locais disponíveis; e

IV – a análise de viabilidade econômico-financeira.

O ato do CZPE que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul

(NCM), bem como mencionará o prazo pelo qual serão assegurados os benefícios do regime ao projeto industrial aprovado.

VIII – LINKS DE INTERESSE:

- Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (SE/CZPE)
<http://www.mdic.gov.br/zonas-de-processamento-de-exportacao-czpe>
- Zona de Processamento de Exportação de Pecém (Ceará)
<http://www.zpeceara.ce.gov.br/>
- Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (Piauí)
<http://www.zpeparnaiba.com/>
- Rede Nacional de Informações sobre o Investimento (Renai):
<http://investimentos.mdic.gov.br/>
- Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil):
<http://www.apexbrasil.com.br/>
- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC):
<http://www.mdic.gov.br/>
- Ministério das Relações Exteriores (MRE):
<http://www.itamaraty.gov.br/>
- Receita Federal do Brasil (RFB):
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>
- Ministério do Trabalho:
<http://trabalho.gov.br/trabalho-estrangeiro>
- Invest & Export Brasil:
<http://www.investexportbrasil.gov.br/>